



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL N° 264/88

"Autorize o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a adesão a grupos de Consórcio, com o fim de adquirir equipamentos rodoviários e/ou veículos, e da outras providências."

O Exmo. Sr. GUARACY DE MIRANDA-CORRÉA, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais faz saber que...

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos e/ou veículos rodoviários, através da adesão e consequentemente subscrição de grupos de Consórcio, conforme discriminado a seguir:

- A-) 01 Distribuidor de Betume sob pressão c/ motor Diesel
- B-) 02 Tanques de 20.000 Litros.
- C-) 01 Rele Pé de Carnaíba de 6.000 Kg.

ART. 2º - A adesão aos grupos de consórcio se farão exclusivamente mediante a formalização de Tomada de Preço, de acordo com as disposições do Decreto-Lei Federal nº 2.300 de 21 de Novembro de 1.986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei Federal nº 2.348, de 24 de Julho de 1.987, e de acordo com a Legislação aplicável à especie.

ART. 3º - A despesa decorrente da aquisição do equipamento será objeto de contabilização considerando-se o valor oferecido a cada equipamento (estimativo), no prego do dia pela multiplicação do valor da primeira prestação ou cota pelo número de parcelas a pagar.

ART. 4º - As despesas resultantes das variações dos valores das prestações serão contabilizadas no título "Serviços de Dívida a cada mês, de acordo com os valores apurados.

ART. 5º - As adesões a grupos de Consórcio, que ficarão agarradas na vigência dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por Lei.

ART. 6º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, poderão ser incluídos no orçamento plurianual.

ART. 7º - Os engenhos das despesas deverão ser elaborados globalmente, não abrangendo pagamentos deles decorrentes ocorrerem no exercício (prazo) e nos exercícios subsequentes mediante as inscrições em "Ressarcir a Pagar" não processadas. Nas hipóteses de reajuste de preços, haverão de ser feitas empenhas complementares, por estimativa, até o término da participação.

Continua...



GUARACY DE MIRANDA CORRÉA

O MARCO DE UM NOVO ELDORADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- ART. 89) - São Autorizadas as antecipações de prestações vencidas e títulos de lance-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no Consórcio, tudo condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.
- ART. 90) - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do edital de licitação.
- ART. 109) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vencidas), observando o estabelecimento pelo Art. 67 da Constituição Federal, junto a entidade financeira, à própria firma administradora do consórcio ou - junto à Empresa ou Empresas revendedoras.
- ART. 119) - Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, de natureza especial, até o montante de R\$ 14.534,00 - OTMs -, destinados à cobertura das despesas a serem contratadas, à conta de dotações específicas e mediante as indicações de recursos adequados a serem indicados.
- ART. 129) - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término da participação nos grupos de consórcio.
- ART. 139) - Para cumprimento satisfatório do pagamento das prestações/cotas de adesão, poderão ser oferecidas parte dos percentuais de participação de recursos financeiros destinados à Prefeitura Municipal, do F.P.M.- FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, junto à entidade bancária repassadora.
- ART. 149) - Revogadas as disposições em contrário, está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de Maio de 1.988*

ORIGINADA DO

PROJETO DE

LEI 007 / 88 / DE

6 / 88

GUARACY DE MIRANDA CORRÉA
Prefeito Municipal
Eldorado- MS.

GUARACY DE MIRANDA CORRÉA

O MARCO DE UM NOVO ELDORADO